



POLÍTICA DE RATEIO, DIVISÃO E EMISSÃO DE ÓRDENS

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
2	12/07/2024	Riscos e Compliance	1/5

Sumário

1. Objetivo e escopo	3
2. Embasamento normativo	3
2.1. Interpretação e Aplicação	3
3. Papéis e responsabilidades	4
4. Diretrizes gerais	4
5. Regras específicas para emissão de ordens via <i>Whatsapp</i>	5
6. Controles Internos	5
7. Situações atípicas e exceções	5
8. Controle de alterações.....	6

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
2	12/07/2024	Riscos e Compliance	2/5



1. Objetivo e escopo

Esta Política de Rateio, Divisão e Emissão de Ordens (“Política”) visa garantir a devida governança no procedimento de emissão de ordens de compras e vendas de ativos financeiros em nome das classes dos fundos e/ou carteiras de investimentos (“Veículos”) sob a gestão da TAG Investimentos LTDA (“TAG Investimentos”) e a TAG Capital LTDA (“TAG Capital”, em conjunto com a TAG investimentos, “TAG”) sejam devidamente registradas e executadas da forma mais ética e transparente.

No escopo deste documento, são contempladas todas as ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado e de balcão.

2. Embasamento normativo

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da TAG.

2.1. Interpretação e Aplicação

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da TAG, enquanto

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
2	12/07/2024	Riscos e Compliance	3/5



gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Papéis e responsabilidades

- Gestão de Recursos de Terceiros: responsável pela emissão, registro e controle das ordens em nome dos fundos e carteiras administradas. Atende o operacional do processo;
- Riscos e Compliance: responsável pelo gerenciamento dos controles internos referente à execução desta Política.

4. Diretrizes gerais

Ordem é definida como o ato de negociação e/ou registro de uma operação de um ativo de valor mobiliário envolvendo uma contraparte.

Todas as ordens devem ser emitidas por meio de comunicação rastreável, onde se possa verificar o horário de cada instrução passada e recebida entre a TAG e a contraparte que executa as ordens. Com isso, os meios de comunicação são restritos a e-mails, telefonemas, *home-brokers* e *whatsapp*.

Para o rateio de ordens será considerado os seguintes aspectos: estratégia de investimento, objetivo do cliente, patrimônio líquido do veículo gerenciado. Todos aplicáveis tanto para fundos de investimento quanto para carteiras administradas.

É expressamente proibido o ato de favorecimento de um cliente no processo de rateio de ordens, sendo que se identificada tal situação, o colaborador envolvido no processo está sujeito à penalização.

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente.

Caso as Ordens não sejam agrupadas, elas são expedidas já com a identificação individualizada do fundo ou carteira de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor dos fundos ou carteiras deve informar a corretora o mais rapidamente possível, antes ou imediatamente após a confirmação da execução, o grupo de fundos ou carteiras de investimentos para quem a ordem agrupada será alocada, com suas respectivas quantidades, para rateio da ordem pelo seu preço médio de execução.

As ordens que forem emitidas em Lote devem conter a identificação individualizada para o fundo e/ou carteira de investimento, estendendo-se a regra para Lotes envolvendo mais de um veículo sob gestão.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
2	12/07/2024	Riscos e Compliance	4/5



Caso um Lote tenha sido parcialmente executado, a parcela executada será rateada pelo seu preço médio de maneira proporcional às quantidades originalmente especificadas para os respectivos fundos ou carteiras de investimentos.

Não há restrição de horário para a emissão de ordens, sendo condicionada às restrições de horários de funcionamento da corretora para a execução.

5. Regras específicas para emissão de ordens via *Whatsapp*

Exclusivamente para o procedimento de emissão de ordens via aplicativo *Whatsapp*, devem ser minimamente observadas e seguidos os seguintes requisitos:

- Deve ser criado um grupo envolvendo ao menos um responsável (seja ele colaborador ou prestador de serviço) da contraparte envolvida e 3 (três) funcionários da TAG, sendo obrigatória a presença de no mínimo um líder de equipe;
- Todos os colaboradores da TAG presentes no processo de envio e recebimento de ordens devem adotar o procedimento de segurança do aplicativo de verificação em duas etapas; e
- Para as ordens emitidas que tiveram sucesso na sua execução, é obrigatória a formalização da operação por e-mail no mesmo dia de emissão da ordem.

6. Controles Internos

A área de Riscos e Compliance fará os testes com base em amostragem das ordens emitidas, sendo avaliada a execução dos processos com base nas diretrizes aqui dispostas, tendo seu resultado reportado em comitê de Riscos e Compliance.

7. Situações atípicas e exceções

Entende-se como situações de exceção:

- Ação necessária para reenquadramento de fundo e/ou carteira administrada; e
- Restrição específica do fundo ou carteira administrada, como por exemplo alavancagem, consumo de margem para proteção e *day trade*.

Quaisquer eventos atípicos que perturbem ou não permitam a execução de ordens como descrito nesse

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
2	12/07/2024	Riscos e Compliance	5/5



documento, ou que não permitam adequado registro para posterior consulta, deve ser documentado e encaminhado para compliance@taginvest.com.br, para registro.

8. Controle de alterações

Área responsável pela elaboração e acompanhamento	Riscos e Compliance
Data publicação de documento	12/07/2024
Data revisão de documento	12/07/2024

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
2	12/07/2024	Riscos e Compliance	6/5